

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS**




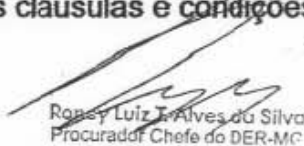


DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG

ANEXO I – CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº.07./05

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
CONVÊNIO Nº 07/2005

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A DELEGAÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA BR-265.

Aos 29 dias de dezembro de 2005, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0032-63, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. **Alfredo Pereira do Nascimento**, Professor, com domicílio especial no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, doravante denominado **DELEGANTE**, assistido pela **Secretaria de Política Nacional de Transportes – SPNT**, com sede no 4º andar do anexo Ala Oeste do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Jose Augusto da Fonseca Valente**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 214.692.967-72, residente e domiciliado na Ql. 14 conjunto 04 casa 12 Lago Norte Brasília - DF, com a interveniência do **Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte – DNIT**, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.892707/0001-00, com sede no SAN Quadra 03, Lote A – Ed. Núcleo dos Transportes - Brasília, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Alexandre Silveira de Oliveira**, portador da C.I. nº M-3991168 SSP/MG, residente em Brasília/DF, doravante denominado **DNIT**, e o **Governo do Estado de Minas Gerais**, com sede na Pça. Jose Mendes Junior, s/nº, Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Governador, Sr. **Aécio Neves da Cunha**, brasileiro, Divorciado, Economista, portador do C.P.F. nº 667.289.837-91, com domicílio especial na Pça. Jose Mendes Junior, s/nº, Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG doravante denominado **DELEGATÁRIO**, com a interveniência do **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerias – DER/MG**, inscrito no CGC/MF sob nº 17.309.790/0001-94, com sede Av. dos Andradas, 1120 Centro Município de Belo Horizonte, neste ato representado por seu Diretor Geral Jose Elcio Santos Monteze, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da C.P.F. nº 208.424.906-63, residente a Rua Ouro Preto, 1410/901, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte MG, Doravante denominando **DER/MG**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, de conformidade com os processos nº 50000.019404/2005-68 e 50000.024500/2005-28, observada a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 e a Portaria nº 368/GM, de 11 de setembro de 1996, do Ministro dos Transportes, sob as seguintes cláusulas e condições.

   
Roney Luiz Alves da Silva
Procurador Chefe do DER-MG  

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Governo do Estado de Minas Gerais da administração e exploração do trecho da rodovia federal BR-265, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e da Portaria nº 368/GM, de 11 de setembro de 1996, do Ministro dos Transportes, identificados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA DA IDENTIFICAÇÃO DA RODOVIA E DO TRECHO DE RODOVIA FEDERAL

O trecho da rodovia federal delegada é identificado como BR-265 trecho entre São Sebastião do Paraíso/MG (km 601,7) à Divisa do Estado de Minas Gerais com o Estado de São Paulo (km 624,1) com extensão de 22,4 Km.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TRECHO DE RODOVIAS FEDERAL

O **DELEGATÁRIO** exercerá a administração e exploração do trecho rodoviário delegado, de acordo com o programa aprovado pelo **DELEGANTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

DELEGATÁRIO: 1. Incumbe ao Estado de Minas Gerais, na qualidade de

- I. receber e conservar o trecho rodoviário federal delegado;
- II. promover, se for o caso, a licitação da concessão do trecho, de acordo com o programa aprovado pelo **DELEGANTE** e conforme a legislação vigente;
- III. adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio rodoviário delegado até a extinção deste Convênio;

Roney Luiz T. Alves da Silva
Procurador Chefe do DER-MG

- IV. implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a segurança, comodidade e a acessibilidade dos usuários no período em que o objeto delegado estiver sob sua administração;
- V. responsabilizar-se pela administração do trecho rodoviário delegado, a exceção dos segmentos em que existam obras contratadas pelo DNIT, até que exerça a faculdade constante do § 2º da Cláusula Sétima deste Convênio;
- VI. submeter ao Ministério dos Transportes qualquer alteração do programa inicial, bem assim as minutas de edital;
- VII. responsabilizar-se perante terceiros por atos e eventos posteriores à vigência do presente Convênio, afetos à administração do trecho delegado;
- VIII. reverter ao DELEGANTE, ao final do prazo de delegação, o trecho ora delegado nas condições em que o recebeu, incluindo todas as melhorias efetuadas, bem como, todos os bens que lhe foram transferidos em decorrência deste Convênio, assim como dos bens que forem vinculados ao Convênio, sem qualquer ônus para o mesmo;
- IX. promover, quando for o caso, a desapropriação em áreas contíguas ao trecho delegado, arcando com o ônus correspondente ao ato;
- X. assumir integralmente a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos, de execução de obras de interesse estritamente do Estado de Minas Gerais, bem como, pelas licenças ambientais;
- XI. Dar condições e apoiar o DELEGANTE no exercício das tarefas de acompanhamento, fiscalização e controle deste convênio.

2. Incumbe ao DER/MG, na qualidade de INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO:

- I. acompanhar a execução do programa de exploração do trecho delegado;
- II. garantir a observância das normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT, admitida a adoção de inovações, desde que previamente aprovadas;

Roney Luiz T. Alves da Silva
Procurador Chefe do DER-MG

- III. encaminhar ao Ministério dos Transportes, por intermédio do DNIT, anualmente, as contas relativas às receitas e despesas realizadas pelo Estado na exploração do trecho, sob quaisquer das formas previstas na legislação aplicável;
- IV. assegurar o cumprimento das metas a serem atingidas conforme o programa previamente aprovado;
- V. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos relativos à exploração, inclusive recebimento e aplicação de recursos financeiros e receitas auferidas, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para consultas do DNIT, órgão fiscalizador INTERVENIENTE DO DELEGANTE;
- VI. dar condições e apoiar o DNIT no exercício das tarefas de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio.

3. Incumbe à União, por intermédio do Ministério dos Transportes, na qualidade de **DELEGANTE**:

- I. transferir ao **DELEGATÁRIO**, de forma integral, a responsabilidade pela execução de obras urbanas de interesse municipal, sem ônus para a União;
- II. aprovar ou desaprovar propostas de alteração do programa inicial, consoante § 3º do art. 4º da Portaria nº 368/GM, de 11 de setembro de 1996;
- III. acompanhar as ações do **DELEGATÁRIO**, no tocante a este convênio;
- IV. denunciar o presente convênio, caso o **DELEGATÁRIO** não esteja cumprindo o conveniado.

4. Incumbe à **SPNT**, no que lhes couber, na qualidade de **ASSISTENTE DO DELEGANTE**:

- I. analisar e propor ao Ministro de Estado dos Transportes a aprovação ou desaprovação do programa apresentado pelo **DELEGATÁRIO**;
- II. analisar e propor ao Ministro de Estado dos Transportes a aprovação ou desaprovação das propostas de alterações físicas do trecho delegado, objeto deste convênio;

Roney Luiz T. Alves da Silva
Procurador: Chefe do DER-MG

III. manifestar-se sobre as ações do **DELEGATÁRIO**, objeto deste Convênio.

5. Incumbe ao DNIT na qualidade de **INTERVENIENTE**:

- I. transferir ao **DELEGATÁRIO** as competências referentes ao poder de polícia administrativa inerentes ao trecho ora delegado;
- II. declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa de áreas contíguas ao trecho delegado, observado o trâmite constante do art. 8º e seus §§, da Portaria nº 368/GM, de 11 de setembro de 1996, do Ministro dos Transportes;
- III. acompanhar e coordenar o cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO DNIT

Por este instrumento ficam transferidas ao **DELEGATÁRIO**, as competências referentes ao poder de polícia administrativa do DNIT, contidas no Código de Transito Brasileiro, no trecho ora delegado.

CLÁUSULA SEXTA DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

Até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Convênio, as partes efetivarão e concluirão inventário dos bens que serão transferidos ao **DELEGATÁRIO**, nele incluído o rol das obras existentes a cargo do DNIT.

Parágrafo único. Finda a inventariança a que se refere esta Cláusula, no prazo de 20(vinte) dias, as parte convenientes firmarão "Termo de Entrega e Recebimento dos bens, com cláusula expressa de reversão".

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIGOR

As obrigações decorrentes de contratos de obras e serviços celebrados com o DNIT, vigentes na data de assinatura do presente Convênio, permanecerão sob responsabilidade daquela Autarquia.

§ 1º As obrigações contratuais referidas nesta cláusula poderão ser sub-rogadas ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.



Roney Luiz T. Alves da Silva
 Procurador Chefe do DER-MC

§ 2º A manifestação de interesse deverá ser formalizada por escrito e as negociações serão levadas a termo, o qual deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO

O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável na forma da lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

Parágrafo único. Os convenientes envidarão todos os esforços no sentido da transferência definitiva ao **DELEGATÁRIO**, do trecho objeto do presente convênio, por estar o trecho com características especificamente urbanas.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica facultado ao **DELEGATÁRIO** a possibilidade de aplicação da legislação do Estado na cobrança do pedágio, desde que não contrarie a legislação federal.

Parágrafo único. A receita auferida na administração e exploração do trecho rodoviário delegado será aplicada em obras complementares, no melhoramento, na conservação e na sinalização da rodovia em que for cobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com trinta dias de antecedência.

§ 1º Constituem motivos para denúncia deste, superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se à parte, que der causa à denúncia, pelas respectivas indenizações.

Reney Luiz F. Alves da Silva
Procurador Chefe do DER-MC

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A União e o Governo do Estado de Minas Gerais farão publicar o extrato do presente Convênio de Delegação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas à Conta da União e do Estado de Minas Gerais, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO


As partes convenientes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.


ALFREDO NASCIMENTO
Ministro de Estado
dos Transportes
DELEGANTE


AÉCIO NEVES DA CUNHA
Governador do Estado de Minas Gerais
DELEGATÁRIO


JOSÉ AUGUSTO DA FONSECA VALENTE
Secretário de Política Nacional de Transportes
ASSISTENTE DO DELEGANTE


JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE
Diretor-Geral do Departamento de Estradas e
Rodagem do Estado de Minas Gerais
INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO


ALEXANDRE SILVEIRA OLIVEIRA
Diretor Geral do Departamento Nacional de
Infra-estrutura de Transportes - DNIT
INTERVENIENTE DO DELEGANTE
Eng. Hideraldo Luis Caron
Diretor - Geral Substituto


Roney Luiz T. Alves da Silva
Procurador Chefe do DER-MG